

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa TRANSQUINZE COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, já devidamente qualificada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pela empresa AIRTO SCAPINI & CIA LTDA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### I – DOS FATOS

A recorrente sustenta suposta quebra de isonomia ao mencionar situação envolvendo a empresa TRANSQUINZE no Lote 05, alegando que esta teria permanecido no certame mesmo após manifestação acerca de possível equívoco no preenchimento da proposta.

Entretanto, a alegação não merece prosperar, pois os fatos mencionados são completamente distintos da situação que culminou na inabilitação da recorrente.

Conforme registrado em ata, a empresa TRANSQUINZE apenas manifestou acreditar ter cometido equívoco no preenchimento da proposta referente ao Lote 05. Todavia, a própria Pregoeira esclareceu que a empresa possuía total responsabilidade sobre os valores cotados e sobre sua proposta apresentada no sistema.

Diante disso, a TRANSQUINZE assumiu integralmente sua proposta e manteve sua participação regular no certame, comprometendo-se a cumprir integralmente as condições e valores ofertados, sem qualquer alteração posterior, complementação ou descumprimento das regras edilícias.

---

## II – DA DISTINÇÃO ENTRE AS SITUAÇÕES

Importante destacar que a situação da TRANSQUINZE não guarda qualquer semelhança com a inabilitação da recorrente.

No caso da TRANSQUINZE:

- \* houve apresentação regular da documentação exigida;
- \* não houve ausência documental;
- \* não houve necessidade de diligência;
- \* não houve complementação posterior de habilitação;
- \* não houve alteração da proposta apresentada.

A empresa apenas reconheceu eventual equívoco interno, mas assumiu integralmente os riscos e a responsabilidade pela proposta cadastrada, permanecendo vinculada aos valores ofertados.

Já a recorrente foi inabilitada em razão da ausência de documentação de habilitação válida vinculada à sua empresa, situação objetiva e prevista no edital.

Portanto, não há qualquer tratamento desigual ou favorecimento à TRANSQUINZE, mas sim aplicação das regras do edital conforme a situação específica de cada licitante.

## III – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE

O procedimento licitatório é regido pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Cada licitante é responsável pelo correto cadastramento de sua proposta e documentação no sistema eletrônico, assumindo os riscos decorrentes de eventual erro operacional.



No caso da TRANSQUINZE, a empresa assumiu integralmente a proposta cadastrada, razão pela qual permaneceu regularmente no certame.

Não houve qualquer benefício indevido, flexibilização de exigências ou mitigação das obrigações edilícias.

#### IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) o recebimento das presentes contrarrazões;

b) seja negado provimento ao recurso interposto pela empresa AIRTO SCAPINI & CIA LTDA no ponto em que tenta atribuir suposto favorecimento à empresa TRANSQUINZE COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA;

c) seja mantida a regular participação/classificação da empresa TRANSQUINZE COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA no certame, especialmente no Lote 05, tendo em vista que a empresa permanece integralmente vinculada à proposta apresentada e apta ao cumprimento do objeto licitado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ibirubá/RS, 15 de maio de 2026.